



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004406/2016

ABERTURA: 13/12/2016 - 17:17:32

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

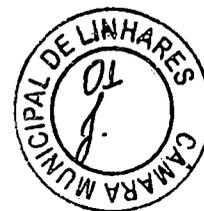
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TEMOS INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS

Juciana de Assis
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplente de Leitura</i>	<i>19/12/16</i>
<i>Comissões:</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Certidão do</i>	<i>1 1</i>
<i>Paracer</i>	<i>19/12/16</i>
<i>Finanças - Certidão</i>	<i>1 1</i>
<i>do paracer</i>	<i>19/12/16</i>
<i>Certidão de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>19/12/16</i>
<i>aprovado</i>	<i>1 1</i>
	<i>19/12/16</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 032/2016.

Linhares-ES, 12 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto a Fundação FACELI.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais oferecidos pela referida Fundação, substituir titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais, bem como atender demanda proveniente de vacância de cargo efetivo.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Jair Corrêa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Diretor Presidente da Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação FACELI;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;

III - vacância de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Presidente da FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004406/2016

ABERTURA: 13/12/2016 - 17:17:32

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TEMOS INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS.

Jaciana de Assis

PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será do Diretor Presidente da FACELI, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº032/2016, de 09 de março de 2016, respeitados os respectivos campos de atuação.

Art. 7º Os campos de atuação da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação FACELI, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 032/2016, de 09 de março de 2016.

Art. 8º Os profissionais contratados na função de Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nesta Lei, respeitando ao que dispõe os artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº032/2016, de 09 de março de 2016.

Art. 9º A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação FACELI proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº032/2016, de 09 de março de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o vencimento base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 3.265,31 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e trinta e dois centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº032/2016, de 09 de março de 2016.

Art. 10. Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 11. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



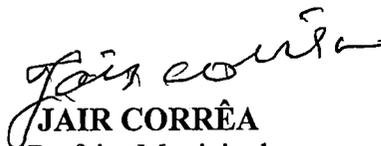
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº 032/2016

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito Mínimo	Jornada Semanal	Vencimento Base
Bibliotecário	1	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro profissional	40 hs	R\$ 2.360,00
Contador	1	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional	40 hs	R\$ 2.360,00


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

ANEXO II

Função	Vagas	Jornada Semanal	Vencimento Base
Professor do Magistério Público Superior Municipal	20	25 hs	Para docentes com Mestrado: R\$ 3.600,00
			Para docentes com Especialização: R\$ 3.265,31


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 004406/2016.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder
Executivo, conforme sua Ementa, **"DISPÕE
SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART.
37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei se faz necessário a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais oferecidos pela referida fundação, substituir titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais, bem como atender demanda proveniente de vacância de cargo efetivo.

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua



APROVAÇÃO, tudo de conformidade com **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 004406/2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

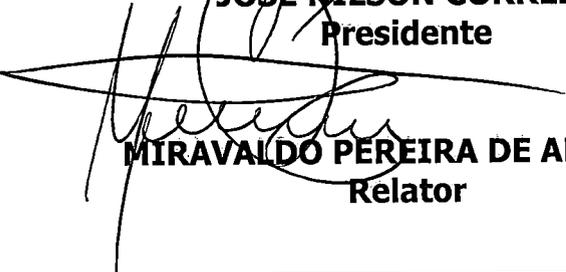
O Projeto de Lei que ora se discute "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 004406/2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, conforme sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei se faz necessário a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais oferecidos pela referida fundação, substituir titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais, bem como atender demanda proveniente de vacância de cargo efetivo.

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

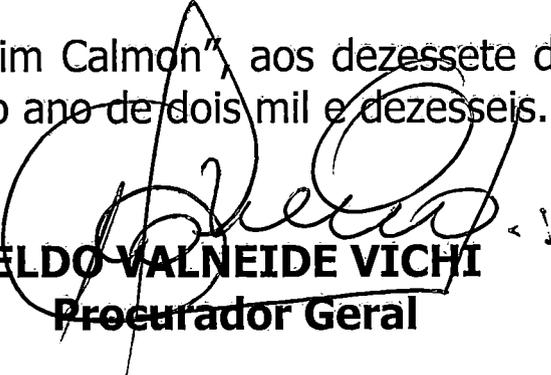
Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador

JOÃO LECCO PESSOTTI
Procurador